

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 031/2013

PROCESSO Nº 13646

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Cultural Tempero D'Alma de Artes Cênicas).

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Cultural Tempero D'Alma de Artes Cênicas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 20/03/2013 –
Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.023/13

Rio Claro, 13 de março de 2013

Senhor Presidente

O projeto ora apresentado altera e acrescenta dispositivos a Lei n.º 2.784 de 29 de Novembro de 1995 e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa contratar através de **concurso público**, com provimento efetivo os seguintes profissionais: MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, TELEFONISTA/OPERADOR DE RÁDIO, MOTORISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, entre outros, pois os serviços de saúde não podem sofrer solução de continuidade.

A propositura é necessária e urgente, tendo em vista que:

- 1) A futura implantação do **Centro de Atenção Psicossocial – Infantil – CAPS “I”**, portanto, necessitará de profissionais.
- 2) As unidades do **Programa de Saúde da Família** devem ter uma equipe mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde.
- 3) Notificação do **Conselho Regional de Enfermagem – COREN** obrigando a Fundação Municipal de Saúde a ter uma equipe mínima nas diversas unidades de saúde, conforme as normas legais.
- 4) Devido a futura implantação de **35 (trinta e cinco) equipes de saúde da família** em nossa cidade, atualmente, temos apenas 12 (doze).
- 5) Para otimizarmos o trabalho realizado no **Centro de Controle de Zoonoses – CCZ** necessitaremos de, pelo menos, mais 2 (dois) médicos veterinários e agentes de controle de zoonoses.
- 6) Crescente número de estabelecimentos alimentícios para serem fiscalizados pela **Vigilância Sanitária**;
- 7) Necessidade de **profissionais de apoio**, como suporte às atividades da secretaria de saúde e aos programas, tais como Telefonista/Operador de Rádio, Motorista, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Serviços de Manutenção Geral e Auxiliar de Serviços Gerais.

Quanto a política remuneratória, alias, acha-se em perfeita simetria com as balizas do art. 39, § 1º, da Constituição Federal que preceitua: “A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará (I)”. a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da cada carreira; (II) os requisitos para a investidura; (III) as peculiaridades dos cargos.”

[Assinatura]

03



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

As projeções de despesas de pessoal decorrentes do projeto de lei apresentam o necessário respaldo pela prévia existência de dotação orçamentária, bem como existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Revestindo-se, portanto, a propositura de Lei em questão de elevado interesse público, pois envolve toda a comunidade rio-clarense, devido aos serviços que são prestados a população, solicitamos que o Projeto mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetido a apreciação dessa Egrégia Edilidade e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Contando, com o elevado espírito público de que Vossas Excelências são portadores, aguardamos aprovação desta nossa proposição, como medida da mais lidima e permanente justiça.

Sendo essas, em suma, as matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da augusta casa de Leis, prevalecem-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e os Nobres Edis, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

IMPACTO FINANCEIRO

AUMENTO DO N° DE VAGAS P/ MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO AMBULATORIAL, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MÉDICO VETERINÁRIO, AUX. ADM. II, AUX. ADM. III, AUX. DE SERVS. GERAIS, TELEFONISTA/OPERADOR DE RÁDIO, AGENTE DE CZZ, MOTORISTA, TÉCN. DE NUTRIÇÃO E AUX. DE SERVS. DE MANUTENÇÃO GERAL

(Lei Complementar n° 101/2000, art. 17, combinando com o art. 16, I)

A N E X O S

I) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO (LRF , art. 16 , I)

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	% DE AUMENTO
Despesas com Pessoal e Encargos antes do Aumento do n° de vagas	74.379.600,00	
Despesas Prevista para Pessoal e Encargos para o Aumento do n°s de vagas.	1.009.328,00	1,36 %
TOTAL	75.388.928,00	

II) IMPACTO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (LRF, art. 20 , III)

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	VR. DA DESPESA	VR.DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% EM RELAÇÃO À RCL
Previsão da despesa com pessoal e Encargos para 2013 , com o acréscimo decorrente do aumento do nº de vagas.	75.388.928,00	474.652.433,00	15,88 %
Previsão da despesa com pessoal e Encargos para 2014 , com o acréscimo decorrente do aumento do nº de vagas.	81.103.340,00	498.385.055,00	16,27 %
Previsão da despesa com pessoal e Encargos para 2015 , com o acréscimo decorrente do aumento do nº de vagas.	86.674.372,00	523.304.308,00	16,56 %

III) DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM PARA SEU CUSTEIO (art. 17 , § 1º, da LRF)

Declaramos que o acréscimo da despesa com pessoal decorrente do **Aumento do nº de vagas para Médico Ambulatorial, Médico Plantonista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, médico veterinário, aux. Administrativo II, aux. Administrativo III, aux. De serviços gerais, telefonista/operador de rádio, agente de CCZ, motorista, técn. nutrição** da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, será custeado com recursos provenientes de:

- ❖ Redução de horas extras
- ❖ Transferências da Prefeitura





Fundação/Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Rio Claro



IV) EFEITOS FINANCEIROS (LRF , art. 17, § 2º)

Nos exercícios posteriores a 2013, os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este demonstrativo, serão compensados por:

- Crescimento real da receita e para os anos de 2014 , 2015 e 2016 , conforme discriminado abaixo e na forma do art. 17 , § 2º e 3º da LRF.

- ❖ Previsão de aumento da receita em 2014 no valor de R\$ 1.417.914,00
- ❖ Previsão de aumento da receita em 2015 no valor de R\$ 1.517.168,00
- ❖ Previsão de aumento da receita em 2016 no valor de R\$ 1.623.370,00

V) COMPATIBILIZAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL (LRF, art. 17 , §4º)

PROJEÇÃO DA DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
Despesa Orçamentária antes da Gratificação, fixada para 2013.	74.379.600,00	
Despesa Orçamentária fixada para 2013, acrescida pelo aumento do nº de vagas.	75.388.928,00	
NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	1.009.328,00	

m



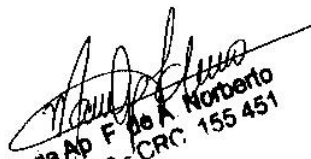
Fundação/Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Rio Claro



Declaramos, para fins de atender ao disposto do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2010 / 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012; Lei nº 4398 de 11 de julho de 2012; pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Declaramos também que; de acordo com artigo 169, inciso II, da Constituição Federal, o aumento das despesas com pessoal está amparado pelo artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesas com o, Aumento do nº de vagas para Médico Ambulatorial, Médico Plantonista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, médico veterinário, aux. Administrativo II, aux. Administrativo III, aux. de serviços gerais, telefonista/operador de rádio, agente de CCZ, motorista, técn. nutrição através da abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por isso a necessidade de conter artigo no Projeto de Lei dispondo sobre a autorização para abertura destes créditos. Para cobertura destes créditos poderão ser utilizados os recursos de excesso de arrecadação e / ou anulação parcial de dotação.


Maria Ap F de A Norberto
Contadora - CRC: 155 451



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2013

(Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2784 de 29 de novembro de 1995 e dá outras providências)

Artigo 1º - Ficam acrescidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.784 de 29 de Novembro de 1995, as respectivas Vagas aos Cargos de provimento efetivo mencionados, junto à estrutura da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro para atender aos programas de saúde do Ministério da Saúde, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE VAGAS	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL SALARIAL
02	MÉDICO	CNS A/P
03	ENFERMEIRO	CNS 1
02	MÉDICO VETERINÁRIO	CNS V
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CNM 1
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	CNA 3
25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CNA 1
35	TECNICO DE ENFERMAGEM	CNM 3
05	TELEFONISTA/OPERADOR DE RADIO	CNA 4
03	AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES	CNA 3
03	AGENTE DE SANEAMENTO	CNM 1
05	MOTORISTA	CNA 4

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, os cargos com vagas ora acrescentadas seguem os quadros estabelecidos segundo sua natureza funcional, grau de complexidade, responsabilidade previstos no Artigo 6º da Lei nº 2.784 de 29 de Novembro de 1995, bem como as referências nela definidas.

Artigo 2º - Ficam extintas as seguintes vagas e respectivas quantidades do cargo mencionado, criadas na estrutura da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE VAGAS	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL SALARIAL
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CNM 2
06	ATENDENTE/RECEPCIONISTA	CNA 3
02	VISITADOR SANITARIO	CNM 1
01	SECRETARIO EXECUTIVO	CNS 1
01	FISICO	CNS 1

9

09



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 3º - Ficam acrescidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.784 de 29 de Novembro de 1995, os respectivos Cargos de provimento efetivo e as respectivas Vagas, junto à estrutura da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE VAGAS	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL SALARIAL
03	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	CNM 3
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL	CNA 3

§ 1º - Para efeito desta lei, os cargos criados com vagas ora acrescentadas seguem os quadros estabelecidos segundo sua natureza funcional, grau de complexidade, responsabilidade previstos no Artigo 6º da Lei nº 2.784 de 29 de Novembro de 1995, bem como as referências nela definidas.

§ 2º - As descrições e exigências dos cargos ora criados constam do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, podendo serem atualizadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para atender a programas do Ministério da Saúde, a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 3860/2008, através de processo seletivo ou processo seletivo simplificado, os seguintes empregos, conforme tabela abaixo:

EMPREGO PÚBLICO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
CADASTRADOR DO SUS
AUXILIAR DE VETERINÁRIO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
SUPERVISOR (AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)

Parágrafo Único - As atribuições dos empregos públicos acima, bem como sua natureza funcional, escolaridade exigida, grau de complexidade, responsabilidades e demais especificações dos empregos serão definidas em Edital do respectivo Processo Seletivo e seguirá os termos definidos pela Lei Municipal n.º 3860/2008 e demais legislações aplicáveis, incluindo a presente Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, o estabelecimento de convênio com outro(s) município(s) ou outro ente, com o objetivo de reorganização e implementação de uma rede regionalizada e hierarquizada para o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da política nacional de saúde do Ministério da Saúde.

A

10



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão com verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para as referidas contratações, da presente Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes e/ou por convênios com outros entes federados ou com a União.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento, conforme impacto orçamentário-financeiro, parte integrante desta Lei como Anexo, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender a criação de cargos e o acréscimo de vagas, previstos nesta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO I

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL
CBO: 5143

DESCRIÇÃO SUMARIA:

Executar serviços diversos de manutenção predial e pequenos reparos de natureza elétrica, hidráulica, alvenaria, carpintaria e serralheria, incluindo serviços de construção, reforma, montagem, instalação e pintura. Instalar e reparar peças e equipamentos. Executar serviços de manutenção e tratamento de caixas d'água e piscinas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Executar serviços de manutenção civil, incluindo pequenos reparos, construção, reforma, montagem, instalação e pintura em instalações das unidades da Fundação Municipal de Saúde;

Executar serviços de alvenaria como pisos, assentamento de tijolos comuns e estrutural, cerâmicas e azulejos, louças sanitárias, pedras, entre outros;

Executar pequenos reparos de natureza elétrica, hidráulica, carpintaria, pintura e serralheria, utilizando-se de equipamentos, máquinas e materiais apropriados;

Executar pequenos reparos em telhados, cumieiras, madeiramentos, execução de formas de madeira, tapumes e passadiços e instalação de divisórias, portas e janelas e demais itens relacionados nos prédios da Fundação Municipal de Saúde, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, técnicas e materiais apropriados;

Executar serviços e atividades rotineiras de passagem de cabos em geral, fios e canos, em geral, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, técnicas e materiais apropriados;

Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, de natureza, hidráulica, tubulação de água fria e esgoto em geral, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, materiais e técnicas apropriadas;

Executar serviços de manutenção e tratamento das caixas d'água e piscinas.

Participar da racionalização, otimização, aperfeiçoamento e qualidade dos trabalhos executados na área;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e relacionadas ao cargo.

Integrar-se à equipe de saúde.

Cargo de Provimento Efetivo. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo. Carga Horária: 40 (quarenta horas) semanais. Remuneração de R\$ 879,43 (referência de DEZ./2012) Nível Salarial: CNA 3.

1



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

TECNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

CBO: 3252

DESCRIÇÃO:

Desenvolver atividades de nível médio relacionadas à vigilância em saúde e vigilância ambiental sob supervisão do nutricionista;

Realizar análises técnicas, coletas de amostras, elaborar relatórios;

Participar de programas de saúde coletiva e de educação em saúde;

Desenvolver ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária e a emissão de pareceres técnicos relativos a inspeções desenvolvidas;

Fiscalizar estabelecimentos de manipulação e comercialização de gêneros alimentícios inspecionando a qualidade, as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos e o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo, sob supervisão do nutricionista;

Proceder à elaboração de cardápios e o controle da confecção dos mesmos, estabelecendo tipos de dietas adequados para um grupo de indivíduos ou individualmente, para pacientes sob supervisão do nutricionista;

Requisitar, conferir e controlar estoque de gêneros alimentícios e materiais de unidades de saúde;

Colaborar com o nutricionista nos balanços alimentares ou metabólicos;

Preparar a identificação de dietas;

Controlar e preparar as bandejas com alimentação dos pacientes nas unidades de saúde;

Respeitar e cumprir o Código de Ética Profissional dos Técnicos em Nutrição e Dietética, Resolução CFN nº 333/2004 (e posteriores). Em especial na manutenção do sigilo sobre fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício de sua atividade profissional e exigir o mesmo comportamento do pessoal sob sua supervisão, exceto nos casos previstos na legislação e naqueles em que o silêncio implique prejuízo, ou ponha em risco a saúde do indivíduo ou da coletividade;

Participar da racionalização, otimização, aperfeiçoamento e qualidade dos trabalhos executados na área;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e relacionadas ao cargo.

Integrar-se à equipe de saúde.

Cargo de Provimento Efetivo. Escolaridade: Ensino Médio completo e curso técnico em nutrição e dietética completo, com registro no Conselho de Classe. Carga Horária: 40 (quarenta horas) semanais. Remuneração de R\$ 1.175,15 (referência de DEZ./2012). Nível Salarial: CNM 3.

1

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

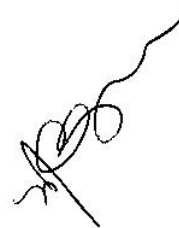
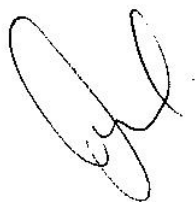
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2013

PROCESSO Nº 13665

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal – Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2784 de 29 de novembro de 1995 e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 20 de março de 2013.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.024/13

Rio Claro, 13 de março de 2013

Senhor Presidente

Trata o presente Projeto de Lei de criação de Gratificação Especial para os profissionais médicos da Fundação Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

A gratificação médica é uma de forma aumentar a resolutividade dos atendimentos nas unidades de saúde com menos quantidade de profissionais.

É uma gratificação a ser atribuída, exclusivamente, aos profissionais médicos e tem como objetivo atrair e fixar os profissionais médicos. Nos últimos quatro anos, foram realizados igual número de concursos públicos para médicos, sem contudo conseguir suprir o déficit da Rede Municipal de Saúde.

A razão do desinteresse dos médicos está diretamente ligada à falta de salários mais atrativos e também que os outros municípios e a rede particular vem remunerando os profissionais médicos melhor. Sendo assim, a gratificação proposta busca enfrentar de forma imediata o problema de falta de médicos nas Unidades de Saúde.

Outro aspecto que busca enfrentar é o alto absenteísmo, gerando problemas no atendimento à população e dificuldades para que a Fundação Municipal de Saúde possa repor o profissional de forma ágil.

Revestindo-se, portanto, a propositura de Lei em questão de elevado interesse público, pois envolve toda a comunidade rio-clarense, devido aos serviços que são prestados a população, solicitamos que o Projeto mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetido a apreciação dessa Egrégia Edilidade e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Contando, com o elevado espírito público de que Vossas Excelências são portadores, aguardamos aprovação desta nossa proposição, como medida da mais lidima e permanente justiça.

Sendo essas, em suma, as matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da augusta casa de Leis, prevalecem-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e os Nobres Edis, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Fundação/Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Rio Claro



IMPACTO FINANCEIRO

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MÉDICOS QUE REALIZAM
ATENDIMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinando com o art. 16, I)

A N E X O S

I) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO (LRF, art. 16, I)

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	% DE AUMENTO
Despesas com Pessoal e Encargos antes da criação da Gratificação Especial	74.379.600,00	
Despesas Prevista para Pessoal e Encargos para a criação da Gratificação Especial	2.597.116,00	3,49 %
TOTAL	76.976.716,00	

16



Fundação/Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Rio Claro



II) IMPACTO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (LRF, art. 20 , III)

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	VR. DA DESPESA	VR.DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% EM RELAÇÃO À RCL
Previsão da despesa com pessoal e Encargos para 2013 , com o acréscimo da criação da Gratificação Especial	76.976.716,00	474.652.433,00	16,22 %
Previsão da despesa com pessoal e Encargos para 2014 , com o acréscimo da criação da Gratificação Especial	83.229.870,00	498.385.055,00	16,70 %
Previsão da despesa com pessoal e Encargos para 2015 , com o acréscimo da criação da Gratificação Especial	89.055.961,00	523.304.308,00	17,02 %

III) DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM PARA SEU CUSTEIO (art. 17 , § 1º, da LRF)

Declaramos que o acréscimo da despesa com pessoal decorrente da **criação da Gratificação Especial para os profissionais médicos que realizam atendimentos em Unidades de Saúde** da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, será custeado com recursos provenientes de:

- ❖ Redução de horas extras
- ❖ Transferências da Prefeitura



Fundação/Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Rio Claro



IV) EFEITOS FINANCEIROS (LRF , art. 17, § 2º)

Nos exercícios posteriores a 2013, os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este demonstrativo, serão compensados por:

- Crescimento real da receita e para os anos de 2014 , 2015 e 2016 , conforme discriminado abaixo e na forma do art. 17 , § 2º e 3º da LRF.
- ❖ Previsão de aumento da receita em 2014 no valor de R\$ 3.643.699,00
- ❖ Previsão de aumento da receita em 2015 no valor de R\$ 3.898.757,00
- ❖ Previsão de aumento da receita em 2016 no valor de R\$ 4.171.670,00

V) COMPATIBILIZAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL (LRF, art. 17 , §4º)

PROJEÇÃO DA DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
Despesa Orçamentária antes da Gratificação, fixada para 2013.	74.379.600,00	
Despesa Orçamentária fixada para 2013, acrescida da criação da Gratificação Especial	76.976.716,00	(-)
NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	2.597.116,00	(=)

m



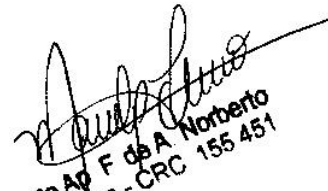
Fundação/Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Rio Claro



Declaramos, para fins de atender ao disposto do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2010 / 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012; Lei nº 4398 de 11 de julho de 2012; pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Declaramos também que; de acordo com artigo 169, inciso II, da Constituição Federal, o aumento das despesas com pessoal está amparado pelo artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesas com a criação da Gratificação Especial para os profissionais médicos que realizam atendimentos em Unidades Básicas através da abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por isso a necessidade de conter artigo no Projeto de Lei dispondo sobre a autorização para abertura destes créditos. Para cobertura destes créditos poderão ser utilizados os recursos de excesso de arrecadação e / ou anulação parcial de dotação.


Maria Ap. F. da A. Norberto
Contadora - CRC 155.451



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 048/2013

(Institui Gratificação Especial para os profissionais médicos da Fundação Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação Especial para os profissionais médicos, a ser concedida somente aos profissionais médicos (CNS A ou CNS P) que realizam atendimentos em unidades de saúde, não cabendo qualquer exceção.

§ 1º - A Gratificação Especial denominada de GE, corresponderá, no máximo, a 4 (quatro) vezes o valor da menor referência salarial em vigor na Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro (referência CNA-1).

§ 2º - A Gratificação Especial será paga mensalmente ou por plantão, a critério da administração da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, e poderá ser paga integralmente ou em parte, conforme critérios a serem estabelecidos na regulamentação da presente Lei.

§ 3º - A presente Gratificação deverá ser requerida pelo profissional médico concursado na Fundação Municipal de Saúde ou na Prefeitura Municipal de Rio Claro e o requerimento devidamente deferido pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

§ 4º - São unidades de saúde aquelas que estão cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Artigo 2º - Somente o profissional médico concursado na Fundação Municipal de Saúde ou na Prefeitura Municipal de Saúde que realize atendimento em unidade de saúde tem direito a pleitear por requerimento a Gratificação estabelecida na presente Lei, não cabendo qualquer exceção.

§ 1º - O profissional médico lotado em ambulatório (CNS –A) somente poderá pleitear a Gratificação estabelecida na presente Lei se o mesmo cumprir, no mínimo, a sua jornada de trabalho no ambulatório – 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - O profissional médico plantonista (CNS – P) somente poderá pleitear a Gratificação estabelecida na presente Lei se o mesmo cumprir, no mínimo, a sua jornada de trabalho – 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 3º - A presente Gratificação não poderá ser pleiteada por médico do SAMU, que já é contemplado pela Lei Municipal nº 3953, de 25 de Junho de 2009.

§ 4º - A presente Gratificação não poderá ser pleiteada por médico (CNS A), que já é contemplado pela Lei Municipal nº 4099, de 14 de Setembro de 2010.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

§ 5º - A presente Gratificação não poderá ser pleiteada por médico do programa de saúde da família, que já é contemplado pela Lei Municipal nº 4100, de 14 de Setembro de 2010.

§ 6º - O profissional médico, após o deferimento do seu requerimento pelo presidente da Fundação Municipal de Saúde, deverá atender aos requisitos estabelecidos na presente Lei e na regulamentação para receber a referida Gratificação Especial.

Artigo 3º - O valor da Gratificação Especial será definido por Portaria do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro (FMSRC), nunca podendo ser superior ao estabelecido no Artigo 1º da presente Lei, podendo ser aplicado por plantão ou por mês, e dentro da disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Parágrafo Único - No caso de faltas, mesmo que justificadas, o servidor médico não receberá a Gratificação Especial - GE no mês subsequente e será suspensa a Gratificação Especial - GE - ao profissional.

Artigo 4º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação, o médico deverá atender aos requisitos da presente Lei e da regulamentação da mesma e observar as seguintes obrigações funcionais e requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - assinar e concordar integralmente com o Termo de Adesão à Gratificação;
- IV - registrar frequência através de ponto biométrico, conforme regulamentação da presente Lei;
- V - atendimento a critérios da regulamentação da presente Lei;
- VI - humanização do atendimento.

Artigo 5º - Sobre a importância paga a título de Gratificação Especial denominada de GE - não incidirá descontos de caráter previdenciário.

Artigo 6º - Para efeito do pagamento de décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação Especial, concedido no período aquisitivo de referência.

Artigo 7º - A gratificação prevista na presente Lei não será incorporada à remuneração do profissional médico, não servindo de base de cálculo para concessão de outros direitos ou vantagens devidos aos respectivos servidores.

Parágrafo Único - É incompatível o acúmulo de qualquer outra Gratificação recebida pelo profissional médico com a presente Gratificação Especial, em especial as mencionadas no Art. 2º, § 3º, § 4º e § 5º da presente Lei.

11

21



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Fundação Municipal de Saúde para o exercício de 2.013 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento, conforme impacto orçamentário-financeiro, parte integrante desta Lei como Anexo, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender ao que está previsto na presente Lei.

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica delegada a competência ao Secretário/Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro (FMSRC) a editar normas regulamentadoras da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês seguinte da sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Artigos 9º e 10º da Lei Municipal nº 2784/1995 de 29 de novembro de 1995, para os profissionais médicos abrangidos pela presente Lei.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

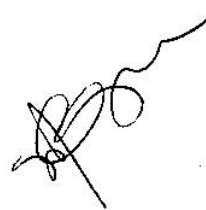
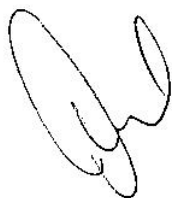
PROJETO DE LEI Nº 048/2013

PROCESSO Nº 13666

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Institui Gratificação Especial para os profissionais médicos da Fundação Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 20 de março de 2013.



paguini b. kerr